



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 25ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810231

Processo nº **0019500-54.2019.8.17.2001**

AUTOR: WALTER SOARES DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, ARUANA SEGUROS
S.A.

DESPACHO

Defiro os benefícios da Justiça gratuita.

O objeto da presente demanda é a cobrança de seguro obrigatório por acidente de trânsito – DPVAT e, via de regra, nesse tipo de ação faz-se imprescindível a elaboração de laudo médico pericial para serem identificadas as lesões eventualmente sofridas pelo demandante, bem como quantificado o seu grau. Sem o exame traumatológico, vêm se mostrando infrutíferas as tentativas de transação entre as partes, de modo que a designação da audiência de conciliação prevista no Art. 334, do CPC, deve ser dispensada.

Assim sendo, cite-se a parte demandada por meio de carta para oferecer contestação no prazo de quinze dias, contado da juntada do AR aos autos (Art. 231, I, do CPC).

Recife, 26 de março de 2019

André Vicente Pires Rosa

Juiz de Direito



AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800

Seção B da 25ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0019500-54.2019.8.17.2001
AUTOR: WALTER SOARES DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, ARUANA SEGUROS S.A.

RECIFE, 1 de abril de 2019.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s) :

Nome : A R U A N A S E G U R O S S / A

Endereço: Av. Dantas Barreto, nº 507, salas 1214/1215, Santo Antonio, Recife/PE, CEP 50.010-921

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tje.jus.br/contrafelg>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 19032611261728300000042249842

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:

<https://pje.tje.jus.br/lg/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital.

As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet:

<http://www.tje.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, PATRICIA CARLA DE OLIVEIRA RABELO, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

Brenno Cavancanti Mariano

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 25ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0019500-54.2019.8.17.2001
AUTOR: WALTER SOARES DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, ARUANA SEGUROS S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 25ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID. 42978010, conforme segue transcrito abaixo:

"DESPACHO Defiro os benefícios da Justiça gratuita. O objeto da presente demanda é a cobrança de seguro obrigatório por acidente de trânsito – DPVAT e, via de regra, nesse tipo de ação faz-se imprescindível a elaboração de laudo médico pericial para serem identificadas as lesões eventualmente sofridas pelo demandante, bem como quantificado o seu grau. Sem o exame traumatológico, vêm se mostrando infrutíferas as tentativas de transação entre as partes, de modo que a designação da audiência de conciliação prevista no Art. 334, do CPC, deve ser dispensada. Assim sendo, cite-se a parte demandada por meio de carta para oferecer contestação no prazo de quinze dias, contado da juntada do AR aos autos (Art. 231, I, do CPC). Recife, 26 de março de 2019 André Vicente Pires Rosa Juiz de Direito"

RECIFE, 11 de abril de 2019.

PATRICIA CARLA DE OLIVEIRA RABELO
Diretoria Cível do 1º Grau